

**YESHUA GESTÃO DE ATIVOS S/A**

CNPJ/MF nº 44.837.345/0001-70 - NIRE nº 35.300.584.481

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

**Data e Horário e Local:** Aos 1/10/2021, na sede da empresa **Yeshua Gestão de Ativos S/A** localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 581, Apartamento 22, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, foi realizada reunião em assembleia geral constituinte, a qual compareceram todos os acionistas fundadores da Companhia. **Mesa:** Nomeada como **Presidente da Mesa a Sra. Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa**, brasileira, nascida em 2/9/1987, casada, administradora, portadora de Cédula de Identidade nº 35.065.590-X SSP/SP expedida em 29/7/2017 e inscrita no CPF/MF sob o nº 327.777.718-98, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 581, Apartamento 22, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, e como secretário Sr. **Luís Paulo de Almeida Ribeiro**, brasileiro, nascido em 20/8/2020, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 55.950.256-4 SSP/SP, expedida em 13/7/2021, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.836.978-27, residente e domiciliado na Rua Virgílio Trombini, nº 72, Residencial Espiôgio, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000. **Presença:** Estando todos os acionistas presentes, iniciaram-se os trabalhos. **Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Ordem do Dia:** 1. Da aprovação do Estatuto Social; 2. Da Integralização do Capital; 3. Eleição da Diretoria; 4. Conselho Fiscal; 5. Honorários; 6. Encerramento. **Deliberações:** 1. **Da Apreciação do Estatuto Social:** Feitas as considerações iniciais, a Presidente da mesa apresentou a minuta do Estatuto Social aos acionistas que o leram na integralização. Posteriormente, após discussão e ajustes das disposições estatutárias, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos votos a verba final do Estatuto Social que foi devidamente lavrado por todos os acionistas em conjunto com os demais presentes, o mesmo é parte integrante desta Ata. Diante da aprovação do Estatuto e observada as disposições legais, declara constituída a sociedade anônima, de capital fechado, denominada **Yeshua Gestão de Ativos S/A**. 2. **Da Integralização do Capital Social:** Os acionistas passam a deliberar acerca da integralização do Capital Social que restou definido da seguinte forma: **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa**, já qualificada, participará da sociedade subscrivendo R\$ 3.000,00 (três mil reais), fazendo jus a 3.000 (três mil) ações, ordinárias e nominativas, e sem valor nominal, detentora de controlando 1% (um por cento) da companhia, e sua integralização será realizada em dinheiro, em espécie, entregue aos cofres da companhia neste ato. **Mapa Apoio Administrativo Ltda**, sociedade empresária limitada, registrada na Jucesp sob o NIRE nº 35.230.210.782, em 14/10/2016, CNPJ nº 05.799.406/0001-08, com sede a Rua Rio de Janeiro, nº 719, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa**, já qualificada, participará da sociedade integralizando R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), fazendo jus a 297.000 (duzentos e noventa e sete mil) ações, ordinárias e nominativas, e sem valor nominal, detentora de 99% (noventa e nove por cento) das decisões da companhia, e sua integralização será realizada em dinheiro, em espécie, entregue aos cofres da companhia neste ato. O boleto de subscrição e a composição societária, segue ao presente, como anexos 1 e 2 respectivamente. 3. **Da Eleição da Diretoria:** A eleição da Diretoria foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade dos votos; para iniciar o primeiro mandato como membros efetivos da Diretoria, foram eleitas: Sra. **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa**, brasileira, nascida em 2/9/1987, casada, administradora, portadora de Cédula de Identidade nº 35.065.590-X SSP/SP expedida em 29/7/2017 e inscrita no CPF/MF sob o nº 327.777.718-98, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 581, Apartamento 22, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, para o cargo de **Diretora-Presidente** da Companhia. Sr. **Luís Paulo de Almeida Ribeiro**, brasileiro, nascido em 20/8/2020, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 55.950.256-4 SSP/SP, expedida em 13/7/2021, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.836.978-27, residente e domiciliado na Rua Virgílio Trombini, nº 72, Residencial Espiôgio, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, para o cargo de **diretor sem designação**. Os diretores eleitos exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, no período de 1/10/2021 a 30/9/2024, conforme previsto no Estatuto Social. Os diretores eleitos declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e assume as suas funções sob o compromisso de exercer o mandato com probidade, respeitando fielmente o Estatuto Social da Companhia. O Termo de Posse dos eleitos segue, ao presente, como anexo 3. 4. **Conselho Fiscal:** Os acionistas decidem que não haverá instalação do conselho fiscal da Companhia para o presente exercício social. 5. **Honorários:** Os acionistas aprovam a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021, em até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) estendendo-se até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia, na qual será fixada a remuneração para o exercício social subsequente. 6. **Encerramento:** Sem mais o que deliberar e como nenhum dos presentes pediu a palavra, determino a Presidente o encerramento desta Assembleia Geral, sendo encerrada a sessão e lavrada a presente ata, devidamente lida e assinada por todos os presentes no livro de Atas da Companhia. Estiveram presentes os acionistas: **Mapa Apoio Administrativo Ltda**, representada por **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa**; e **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa**, todos já qualificados. A diretora presidente declara que este Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio de Atas da companhia. São Joaquim da Barra/SP, 1/10/2021. **Diretora:** **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa** - Diretora Presidente; **Luís Paulo de Almeida Ribeiro** - Diretor sem Designação. **Acionistas Fundadores:** **Mapa Apoio Administrativo Ltda** - **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa** - Representante Legal - Acionista Majoritária; **Arina Bagaiolo Moraes Villela Rosa** - Acionista Minoritária. **Advogado:** **Ricardo Caieiro Ramos da Silva** - OAB/SP 403.531. **Jucesp** registrada sob o NIRE nº 35.300.584.481 em 12/1/2022. **Isela Simiema Ceschin** - Secretária Geral. **Estatuto Social - Yeshua Gestão de Ativos S/A.** **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.** **Artigo 1.** **Yeshua Gestão de Ativos S/A** é uma Sociedade Anônima por Ações de Direito Privado e Capital Fechado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus sócios, os quais não respondem solidários e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade. **Artigo 1.1** As atividades empresariais reger-se-ão por este Estatuto e pela legislação vigente aplicável à matéria. **Artigo 2.** A sociedade tem sua sede e foro judicial no município de São Joaquim da Barra/SP, Rua Marechal Deodoro, nº 581, Apartamento 22, Centro, na cidade, CEP 14.600-000, podendo a diretoria criar, em qualquer cidade, estado ou país: filiais, departamentos, extensões, holding e repartições, bem como celebrar convênios com entidades congêneres, para atendimento dos objetivos da sociedade. **Artigo 2.1** A criação de filiais poderá ocorrer a critério da diretoria da sociedade, a qual poderá escolher a cidade e o estado que entender mais adequado, bastando para tanto, que tal deliberação conste em ata de assembleia. **Artigo 2.2** A possibilidade de criação de filiais que trata a artigo 2.1, poderá ser efetivado por meio de contrato de Superfície, Arrendamento, Locação, Compra e Venda, Permuta, ou ainda qualquer outro instrumento típico, hábil a ceder à posse ou transmitir a propriedade do imóvel que será objeto da construção da filial, departamento, extensões e/ou repartições. **Artigo 3.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4.** A Sociedade tem por objeto social: i) participação no capital social de outras sociedades na condição de cotista, acionista e/ou sócia; ii) gestão e administração da propriedade imobiliária; iii) atividades de cobranças e informações cadastrais; iv) serviços de escritório e apoio administrativo. **Capítulo II - Capital e Ações.** **Artigo 5.** O Capital Social totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, podendo em todo caso, mediante aprovação em Assembleia Geral, haver o aumento ou diminuição do mesmo. **Artigo 6.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6.1** O exercício do direito de voto pelos acionistas, bem como a circulação das ações, poderão ser regulados e restringidos em acordo de acionistas. **Artigo 6.2** Os acordos de acionistas vincularão a sociedade a partir da data de seu arquivamento, bem como vincularão terceiros a partir da data de sua averbação nos livros de registro e nos certificados de ações que vierem a ser emitidas. **Artigo 7.** A ação é indivisível em relação à sociedade e quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante. **Artigo 8.** As cessões e transferências das ações, somente serão formalizadas, mediante a apresentação, pelo cessionário à sociedade, de instrumento público e/ou particular, cujo objeto seja cessão das ações desta sociedade, respeitando sempre as disposições deste estatuto. **Artigo 8.1** Apresentado o instrumento descrito no caput e este sendo aprovado pela Diretora, efetuar-se-á, então, a cessão respectiva, mediante termo lavrado no livro especial, que para esse fim possuirá a sociedade, assinado por sua Diretora ou procuradores com poderes específicos. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** **Artigo 9.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da sociedade, em data a ser fixada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme dispõe o artigo 132 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11.** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa da Diretora-Presidente, na forma estabelecida pela Lei nº 6.404/76, especialmente no que diz respeito ao modo de convocação e local de realização. **Artigo 11.1** O edital de convocação para realização da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada. **Artigo 11.2** No edital de convocação mencionado no parágrafo anterior deverá conter o local, data e hora designado para realização da Assembleia Geral, bem como indicar a ordem do dia e, no caso de reforma do presente Estatuto, indicar a matéria a ser reformada. **Artigo 12.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral operar-se-ão mediante a aprovação pelo Diretor-Presidente, não se computando no cálculo os votos em branco, em especial os assuntos que tenham por objeto: i) qualquer alteração deste Estatuto; ii) incorporação, cisão e/ou fusão da sociedade; iii) dissolução da sociedade; iv) participação em grupo de sociedades. **Artigo 12.1** A disposição prevista no caput deste artigo não será aplicada nos casos em que a Lei exigir para deliberação a aprovação por maioria qualificada dos acionistas. **Capítulo IV - Da Administração.** **Artigo 13.** A Sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação, os quais deverão residir no país, ser ou não acionista, eleitos por Assembleia Geral pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ainda ser reeleito. **Artigo 14.** A investidura dos membros da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no Livro de Atas e Reuniões da Diretoria, assinado pelo Diretor-Presidente, independentemente de prestação de caução ou de outra garantia de gestão. **Artigo 14.1** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse do respectivo sucessor. **Artigo 14.2** No impedimento ou afastamento temporário dos Diretores, compete os acionistas designar o seu substituto temporário. **Artigo 14.3** Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou por qualquer outro motivo que de causa à

ausência e/ou impedimento dos Diretores, os acionistas poderão, quando necessário, escolher o substituto, cuja gestão terminará com a cessação da ausência e/ou impedimento, bem como quando do término do prazo do mandato. **Artigo 15.** Observadas as normas e limitações previstas neste Estatuto, a orientação geral e as normas de política interna estabelecidas pela Assembleia Geral, a Diretora Presidente ficará investida dos mais amplos e ilimitados poderes que a Lei lhes confere para representar a Companhia, podendo praticar todos os atos necessários à administração, assegurando o funcionamento regular da Sociedade. **Artigo 15.1** A Diretora Presidente no exercício regular da administração dos bens, negócios e direitos da sociedade deverá observar, tão somente, as limitações impostas e que prescendem de deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 15.2** A Diretora Presidente deverá, sempre que for necessário constituir ônus reais sobre o patrimônio da companhia tais como, hipotecas, alienações fiduciárias, penhor, superfície, servidão, entre outros, obter a anuência expressa de acionistas que detenham ¼ do capital social. **Artigo 15.3** A mesma disposição expressa na seção anterior será aplicada no caso de compra e venda de imóveis que integrem o patrimônio da Companhia. **Artigo 15.4** A Diretora Presidente também deverá obter anuência expressa de acionistas que detenham ¼ do capital social, sempre que for necessário realizar a venda de quotas de outras empresas que a sociedade possua participação, bem como em caso de oneração destas quotas. **Artigo 16.** A Diretora Presidente, assinando individualmente, terá poderes para: I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade; II - Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; III - Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral, quando instalado; IV - Manter-se sempre informado a cerca das atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria, amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal; VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; VII - Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional da sociedade; VIII - Aprovar balançetes e orçamentos de caixa da sociedade; IX - Convocar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral, presidindo e orientando os respectivos trabalhos; X - Designar representantes da sociedade nas Assembleias Gerais de outras empresas nas quais a sociedade participe ou venha participar como simples acionista, sem detenção do controle societário; XI - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; XII - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, bem como nas relações com terceiros; XIII - Assinar acordos, convênios, ajustar e firmar contratos de câmbio de remessa, bem como de entrada, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, transigir, firmar compromissos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, emitir, endossar, avaliar, aceitar títulos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie; XIV - Receber e pagar todas as quantias, firmar todos os recibos e quitações, subscrever, endossar, negociar e quitar todos os títulos comerciais, cheques, letras de câmbio e valores quaisquer que sejam para decidir e realizar todas as transferências de crédito, alienações, recebimento de rendas e outros valores, fazer o depósito em todas as casas bancárias e estabelecimentos de créditos de fundos e títulos pertencentes à sociedade, operar os saques, assinar todas as ordens de pagamento, cheques e dar quitação de qualquer ordem, consentir na desistência ou renúncia de todo direito ou privilégio, hipoteca, ações judiciais, rescisórias e outros direitos de qualquer natureza, bem como em todos os desembargos de mercadorias, penhoras, oposições e opor quaisquer impedimentos, tudo com ou sem pagamento, consentir em todas sub-rogações de direito, receber e retirar dos correios bens ou valores, assim como das empresas, de transporte de carga, rodoviária, ferroviária, aérea e de qualquer outra forma, receber cartas, volumes, cofres e encomendas, registradas ou não, seguradas ou não, endereçadas à sociedade, receber e dar quitação de todas as ordens postais ou telegráficas de pagamento, fazer todas as operações na alfândega, tanto na expedição quanto na retirada de mercadorias ou bens, cumprir todas as formalidades, representar a sociedade em todas as ações de falência liquidação judicial ou voluntária, consentir em todas as concordatas judiciais, representar a sociedade perante todas as entidades administrativas, dando ordens e recebendo contribuições, aceitar todos os pagamentos, receber dividendos ou habilitar-se para tanto, acompanhar todas as ações judiciais, contratar todos os seguros contra todos os riscos, acertar todos os sinistros, e em todas as situações, transigir, comprometer, anuir em nome da sociedade; XV - Constituir em nome da sociedade, procuradores, prepostos ou mandatários, para praticarem os atos que lhes forem confiados, agindo isoladamente ou em conjunto, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, e o prazo de duração que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, salvo os poderes ad judicia; XVI - A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, ordens de pagamento e outros valores deverão sempre conter a assinatura da Diretora-Presidente da sociedade, ou estarem previamente autorizados pelos acionistas representando ¼ do capital social. XVII - Assinar todos os documentos relativos a empréstimos concedidos pelos bancos, compra, venda e permuta de imóveis ou fundos de comércio; constituições de hipotecas sobre imóveis sociais; penhoras sobre os fundos de comércio; constituição de outra sociedade ou todas as subscrições de ações ou parte de capital em sociedades constituídas ou a constituir, sob pena de nulidade dos compromissos contratados que contrariarem esta disposição. **Artigo 16.1** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos acionistas, membros da diretoria, administradores, procuradores ou funcionários que usarem a denominação social em negócios estranhos aos interesses da Companhia, bem como em avais, abonos, fianças, endossos ou outras garantias em favor de terceiros, conflitantes ou concorrentes com os objetivos sociais. **Artigo 17.** Compete a Diretora-Presidente a representação, ativa e passiva, da Sociedade nos atos e operações de gestão dos negócios sociais que poderá assinar isoladamente. **Artigo 17.1.** Em qualquer das hipóteses previstas no caput poderá a Diretora-Presidente ou os Diretores nomear procuradores para realização de um ato de sua responsabilidade, desde que haja no instrumento de mandato, público ou privado, poderes específicos para realização do ato. **Artigo 18.** A Diretora-Presidente poderá substabelecer os poderes concedidos em seu favor que representará, ativa e passivamente, a sociedade em seu lugar, devendo neste caso, ser lavrada Ata de Reunião de Diretoria que conterá expressamente os atos e operações a serem realizados. **Artigo 18.1** Caso eventualmente seja necessário, a ata mencionada no caput deste artigo será arquivada no Registro Cartorário. **Artigo 19.** A Diretora-Presidente compete, além das atribuições inerentes ao cargo do Diretor, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em todos os casos de empate. **Artigo 20.** A Diretora-Presidente decidirá anualmente o valor total destinado à remuneração dos Diretores, que será aplicada naquele ano em específico mediante pagamentos mensais. **Artigo 21.** O diretor sem designação, compete auxiliar a diretora presidente em suas atividades. **Conselho fiscal.** **Artigo 22.** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da LSA, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. § 1º - O conselho fiscal será convocado por solicitação dos acionistas, em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável. § 2º - A Assembleia Geral que aprovar a convocação do conselho fiscal deve eleger seus membros e fixar a sua remuneração. § 3º - O período para o qual o conselho fiscal é reunido encerrará na data da primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a reunião do conselho fiscal. § 4º - O conselho fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes; das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio. **Capítulo V. Exercício Social, Balanço e Resultados.** **Artigo 23.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará o Balanço Geral Patrimonial e elaborará os demonstrativos contábeis e financeiros, de acordo com a legislação vigente, apurando e demonstrando, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e do resultado do lucro ou prejuízo acumulado, evidenciando o estado do patrimônio da sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei. **Artigo 25.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Artigo 26.** O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 27.** Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, mediante elaboração de proposta da Diretoria, constituir fundo de reserva nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 28.** A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do lucro líquido remanescente, o qual poderá ser total ou parcialmente distribuído como dividendo suplementar aos acionistas, atribuído a fundo especiais de reserva para futuro aumento de capital ou deixado em conta de lucros suspensos. **Artigo 29.** Do lucro líquido, feitas as devoluções e destinações referidas nos artigos antecedentes, a companhia poderá distribuir os dividendos em favor dos acionistas, ou, depositar quantias em fundo contingente específico, observado sempre o disposto no artigo 201 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 30.** A destinação dos lucros havidos no exercício será realizada no prazo imprerível de 30 (trinta) dias a contar da data de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 31.** O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias caso a diretoria entenda necessário. **Artigo 32.** É facultado que a Diretoria a elaboração Balanços semestrais ou trimestrais, dos quais dará conhecimento aos acionistas mediante publicação na forma prevista em Lei. **Artigo 33.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral na forma do artigo 204, § 2º da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Disposições Finais.** **Artigo 34.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em pelo artigo 206 da Lei 6.404/76. **Artigo 35.** Nos casos omissos e/ou não contemplados pelas disposições legais e estatutárias serão deliberados em Assembleia Geral. E, por se acharem de pleno e comum acordo quanto ao inteiro teor deste instrumento, obrigam-se os signatários a respeitá-lo integralmente, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma que posteriormente será levado a arquivamento e registro. São Joaquim da Barra/SP, 1/10/2021. **Acionistas Fundadores:** **Mapa Apoio Administrativo Ltda** - **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa** - Representante - Acionista Majoritária; **Marina Bagaiolo Moraes Villela Rosa** - Acionista Minoritária. **Advogado:** **Ricardo Caieiro Ramos da Silva** - OAB/SP 403.531.